





PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021/CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0314.304/2021 CONTRATO AMINISTRATIVO N° 0314.304.02/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOPS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DO OUTRO JOÃO FERREIRA SANDES CNPJ nº 01.669.395/0001-82, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES."

01- DAS PARTES

- 1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA inscrita no CNPJ nº 01.612.338/0001-67, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 040174772010-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n 045.725.553-62, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;
- 1.2 JOAO FERREIRA SANDES, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.669.395/0001-82, localizada na Av Presidente Medici, s/n, centro São João dos Patos MA, representada neste ato pelo Sr. João Ferreira Sandes Junior, CPF nº 029.907.083-71 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pelo Decreto nº 012/2020, de 20 de Novembro de 2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº. 8.883/94 e ainda Lei Complementar nº 123/2006 e Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO- Processo Administrativo nº 0314.304/2021e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.

03- DO OBJETO











- 3.1-CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOPS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;
- **3.2-** Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para o fiel cumprimento ora contratados.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO
4.1- Os Serviços serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, Pregão Presencial nº 016/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de execução indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021- Processo Administrativo nº 0314.304/2021 e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1-O VALOR GLOBAL, para o Serviço dos objetos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura, objeto deste Contrato no valor de R\$ 24.520,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOURO MUNICIPAL;

07.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.122.0002.2.037 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de infraestrutura;

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.

08- PRAZO:

8.1-O PRAZO de vigência do presente contrato será de até 31/12/2021, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado se necessário, somente







mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

- **8.2-** O prazo para início dos Serviços será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviços;
- **8.3-** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- **b)** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1-** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- 9.2- Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), condicionados a Ordem de Serviço devidamente atestados pelo setor competente.

10- DO REAJUSTAMENTO

- **10.1-** Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.







11- DAS PENALIDADES

- 11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a critério do CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:
 - 11.1.1- Advertência;
 - 11.1.2- Multas;
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

(aPor dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

- b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:
- b.1) Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
- b.2) Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;
- 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:
- **12.1.3-** A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;
- **12.1.4-** Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

- 13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- 13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Judicial nos termos da Legislação Processual.









14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1-** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:
 - I Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- **b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- **4.1.2-** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;
- **14.1.4-** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6° do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **14.1.5-** As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **15.1-** O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;







- **b)** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os Serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- **15.3-** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
 - **15.4-** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Serviços objeto deste Contrato;
 - **15.5-** A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos Serviços de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **16.1-** A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- **16.2-**Fica a Secretaria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;
 - 16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- 16.4- Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 16.5- Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

17- DA VINCULAÇÃO

- 17.1- O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº** 0314.304/2021 **Pregão Presencial nº** 016/2021, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.
- 18- DO DOMICÍLIO E FORO
- 18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.









19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão/MA, 05 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA CPF N° 045.725.553-62 CONTRATANTE

Joan Formul, Sades JOAO FERREIRA SANDES CNPJ N° 01.669.395/0001-82 JOÃO FERREIRA SANDES CPF N° 029.907.083-71 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: June Marie	
CPF: N° Q.S.9013.11337	
Nome: Moncos Mano Caristo	
CPF: N° 053 335 843 46	







PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

ORDEM DE SERVIÇO

Á:

JOAO FERREIRA SANDES, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.669.395/0001-82, localizada na Av Presidente Medici, s/n, centro - São João dos Patos - MA, representada neste ato pelo Sr. João Ferreira Sandes Junior, CPF nº 029.907.083-71.

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos V.S.ª PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOPS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, conforme Relatório de Apuração de Preços (anexo I), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Sucupira do Riachão - MA, objeto do Pregão Presencial Nº 016/2021.

Sucupira do Riachão - MA, 05 de agosto de 2021.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA
CPF N° 045.725.553-62
Contratante

Recebido em: ___/___/___

ASS. Jaão Serrião Sardes Frior